

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

ARTIGO 1º – A SÃO PAULO TURISMO S.A. (“Sociedade” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º – A Sociedade tem por objeto social:

- a) A locação, comodato, permuta, arrendamento ou qualquer forma de cessão para terceiros de área de sua propriedade, ou, ainda, áreas que a Companhia detenha a posse, para a realização de eventos de qualquer espécie, bem como para a exploração comercial de qualquer atividade autorizada pela Sociedade;
- b) O planejamento, a produção, divulgação e organização de eventos de qualquer espécie, realizados pela Sociedade ou por terceiros;
- c) O fornecimento e/ou comercialização de infraestrutura, contratações artísticas, serviços, materiais relacionados à produção e realização de eventos em geral, organizados ou não pela Sociedade;
- d) A construção e reforma de qualquer tipo de edificação em sua propriedade ou de terceiros;
- e) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros;
- f) A formulação e execução de política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins;
- g) O licenciamento de marcas de sua titularidade;
- h) A captação de recurso e patrocínio para viabilização de projetos e eventos de sua propriedade ou terceiros;
- i) A concessão a terceiros de quaisquer tipos de direitos que recaiam sobre a exploração comercial das áreas de sua propriedade ou posse;

j) A exploração comercial direta, ou por meio de terceiros, de materiais relacionados à cidade de São Paulo; e

k) A prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de turismo e eventos.

l) A prestação de serviço de estudos e pesquisas sobre turismo e eventos.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá participar de outras sociedades como acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 246.149.586,14 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), representado por 8.543.894 (oito milhões, quinhentas e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e quatro) ações, todas com valor nominal de R\$ 28,81 (vinte e oito reais e oitenta e um centavos), divididas da seguinte forma:

I – 8.407.877 (oito milhões, quatrocentas e sete mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias;

II – 45.022 (quarenta e cinco mil e vinte e duas) ações preferenciais Classe “A”;

III – 90.995 (noventa mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe “B”.

ARTIGO 6º – As ações que forem subscritas e integralizadas com os recursos provenientes da utilização do benefício fiscal de que trata o Decreto-Lei Federal nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, terão sempre a forma nominativa, e só poderão ser resgatadas ou transferidas no prazo previsto em lei. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessas ações serão preferenciais Classe “A” e o remanescente será representado por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – No caso de distribuição de bonificações em ações decorrentes de aumento do capital social pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela reavaliação do ativo fixo, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais, as ações assim resultantes estarão automaticamente sujeitas às mesmas restrições e nos

mesmos critérios a que estiverem então submetidas as ações originais, como estabelecido no caput deste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – As ações terão a forma escritural independentemente de sua espécie, e sempre a forma nominativa, sendo defeso a sua circulação ou transferência mediante endosso.

ARTIGO 7º – As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- I – Prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Sociedade;
- II – Respeitadas as disposições referentes às reservas legais e estatutárias, prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de até 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal;
- III – Quando for distribuído às ações ordinárias dividendo superior a 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação;
- IV – Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas resultantes de capitalização de reserva ou lucros suspensos ou correção monetária do ativo, e, bem assim, de capitalização de quaisquer fundos;
- V – Prioridade no reembolso do capital, até o seu valor nominal, no caso de liquidação da Sociedade;
- VI – Após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, até o seu valor nominal, participação no remanescente, em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo Único – As ações preferenciais não gozarão de direito de voto.

ARTIGO 8º – Deverá a Sociedade:

- I – Providenciar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou terceiro com legítimo interesse, os atos de registro, averbação ou transferências de ações, ou quando couber, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuados a preço não superior ao custo;
- II – Colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da respectiva Ata da Assembleia Geral, as ações

correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, ou lucros suspensos ou de quaisquer fundos, correção monetária do ativo ou subscrição integral;

III – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pagar o dividendo no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único – É facultado à Sociedade o direito de suspender:

I – Os serviços de transferência e desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Transitoriamente, na forma da letra anterior, a transferência de ações no livro competente, mas neste caso será obrigada, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicar tal fato às Bolsas de Valores nas quais seus títulos sejam negociados, e à publicação de anúncio, aceitando o registro das transferências que lhes forem apresentadas com data anterior.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor. O Presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 11 – Somente as ações ordinárias terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12 – São órgãos administrativos da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou outro principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição e Mandato

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 07 (sete), e, no máximo, 09 (nove) membros, necessariamente pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer momento, para um mandato de 02 (dois) anos, até um limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas.

Representante dos Empregados

ARTIGO 14 – Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Conselheiro representante dos empregados será feita nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

Parágrafo Segundo – O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei.

Representante dos Minoritários

ARTIGO 15 – Um dos membros do Conselho de Administração deverá ser representante dos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Membros independentes

ARTIGO 16 – Caberá ao Acionista Controlador a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% do total de membros do Conselho devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Vacâncias e Substituições

ARTIGO 17 – Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, automaticamente, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados da empresa, a eleição de novo Conselheiro de igual qualidade será realizada até 30 (trinta) dias após o início da vacância.

Funcionamento

ARTIGO 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou de 02 (dois) de seus membros, ou pelo Diretor Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência, a qual será dispensada se todos os seus membros estiverem presentes na reunião. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença ou representação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou de seus substitutos, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros presentes. Cada Conselheiro terá direito a um voto, e, na eventualidade de empate, o Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, arquivadas no Registro de Comércio e publicadas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convidados, sem direito a voto, para as reuniões do Conselho de Administração.

Atribuições

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II – Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para cada exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

- III – Aprovar o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o próximo biênio;
- IV – Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser prejudicial aos interesses da Sociedade;
- V – Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as competências;
- VI – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII – Avaliar os Diretores da Companhia, nos termos do inciso III, artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- VIII – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;
- IX – Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- X – Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- XI – Escolher e destituir os auditores independentes;
- XII – Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Sociedade, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;
- XIII – Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e as de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;
- XIV – Aprovar e revisar, anualmente, a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- XV – Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público

que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

XVI – Deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XVII – Enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do exercício social findo;

XVIII – Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 59 deste Estatuto;

XIX – Convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;

XX – Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando assim o exigir este Estatuto;

XXI – Emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XXII – Designar o substituto de qualquer membro da Diretoria Executiva nas hipóteses previstas no artigo 24 deste Estatuto;

XXIII – Deliberar sobre emissões de ações, dentro do limite do capital autorizado;

XXIV – Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

XXV – Fiscalizar a atuação da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, livros e documentos da COMPANHIA, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos da Diretoria.

ARTIGO 20 – Caberá ao Conselho de Administração autorizar a Diretoria Executiva a:

I – Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis de qualquer natureza;

II – Alienar bens do ativo fixo;

III – Adquirir bens para o ativo fixo, desde que o valor unitário do bem a ser

adquirido seja igual ou superior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) de São Paulo, ou o valor global das aquisições que no mesmo mês seja superior a 500 (quinhentas) UFM's de São Paulo;

IV – Contrair obrigações financeiras superiores, individualmente, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV – Levantar balanços extraordinários, em qualquer período do ano; e

VI – Antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Composição e mandato

ARTIGO 21 – A Diretoria Executiva é composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores, todos necessariamente pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Haverá sempre um Diretor indicado pelos empregados na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, cabendo ao Conselho de Administração decidir, quando julgar oportuno, as funções do referido Diretor.

Parágrafo Segundo - O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Diretor previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos demais Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

Vacância e Substituições

ARTIGO 22 – No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto, e, havendo faltas, ausências e impedimentos temporários de Diretor, este será substituído por outro Diretor ou empregado ocupante de cargo de Gerente, por ato formal do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausências ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria ou o Chefe de Gabinete.

Parágrafo Segundo – Considerada a atribuição prevista no caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria destituída aos advogados da Sociedade, apenas e tão somente para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo do Diretor representante dos empregados da empresa, a eleição de novo Diretor de igual qualidade será realizada até 30 (trinta) dias após o início da vacância.

Funcionamento

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores em conjunto, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, a qual será dispensada se todos os seus membros estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – A validade das reuniões está condicionada à presença do Diretor Presidente e da maioria dos membros efetivos da Diretoria ou de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. No caso de empate prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva, sempre observados os interesses da Companhia, poderão ser submetidas à avaliação pelo Conselho de Administração, por iniciativa exclusiva do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 24 – A Diretoria Executiva é investida de todos os poderes necessários à prática dos atos normais de gestão, visando realizar os objetivos sociais, e quando prévia e expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá praticar os atos previstos no artigo 20 deste Estatuto.

ARTIGO 25 – A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e qualquer outro Diretor;
- b) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e um Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver;
- c) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador nos seguintes casos:

- a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais;
- b) quando se tratar da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, perante a Comissão de Valores Mobiliários, entidades administradoras de mercados organizados, investidores ou quaisquer outros destinatários das informações produzidas pela Companhia e que, por força da regulamentação em vigor, sejam de responsabilidade daquele diretor; e
- c) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo Segundo – A Sociedade também se considerará obrigada quando representada, singularmente, por qualquer Diretor, nos seguintes atos:

- a) Endosso de cheques em favor de instituições financeiras para depósito a crédito de conta da Sociedade;
- b) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos.

ARTIGO 26 – Respeitadas as limitações definidas no artigo anterior:

I – Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia em suas relações com terceiros, em juízo ou fora

dele, podendo nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre por prazo determinado e com poderes expressos, ficando excluídas dessas limitações as proações “ad judícia”;

- b) Gerir e superintender todas as atividades sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- d) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da empresa;
- g) Definir a estrutura organizacional da empresa, funções, cargos e atribuições de cada unidade administrativa;
- h) Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os funcionários da empresa, bem como conceder aumentos de salários e atribuir gratificações, abonos ou auxílios, observando o regulamento próprio e a legislação pertinente. Quaisquer dessas atribuições poderão ser delegadas no todo ou em parte, por meio de ato do Diretor Presidente;
- i) Movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com qualquer dos Diretores, podendo delegar a competência para fazê-lo a funcionários da Companhia, atendidos os limites e critérios gerais deste Estatuto.

II – Compete a cada um dos Diretores:

- a) Colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais;
- b) Desempenhar as funções que lhes forem incumbidas, especificamente, pelo Diretor Presidente;
- c) Assinar em nome da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos, com autoridades, entidades públicas ou privadas, ou com pessoas físicas ou jurídicas, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Único – Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação e publicação de informações relevantes, conforme aplicável e necessário para satisfazer as obrigações legais da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 – O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Representante do Município de São Paulo

Parágrafo Primeiro – Pelo menos 01 (um) membro do Conselho será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Requisitos de admissão

Parágrafo Segundo – Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Funcionamento

ARTIGO 28 – O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessário.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias prescindem de convocação formal, desde que assegurada a todos os membros do Conselho, em tempo hábil, a prévia ciência da pauta para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

ARTIGO 30 – São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) Remuneração da administração;
- b) Utilização de ativos da Companhia;
- c) Gastos incorridos em nome da Companhia.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia atuar como patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

ARTIGO 31 – A área de Conformidade da Companhia remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ARTIGO 32 – As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo – Caso o Comitê considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata.

Parágrafo Terceiro – A restrição prevista no parágrafo segundo deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

ARTIGO 33 – O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos de governança e confiabilidade dos registros contábeis da Companhia.

ARTIGO 34 – Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê.

ARTIGO 35 – O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

ARTIGO 36 – O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o tempo máximo de 4 (quatro) anos de permanência no Comitê, com análise e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP.

Parágrafo Primeiro – No máximo um membro do Conselho de Administração poderá fazer parte do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia.

Parágrafo Segundo – Para ser membro do Comitê de Auditoria, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de São Paulo;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Terceiro – Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Quarto – A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 37 – O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

ARTIGO 38 – O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.

Parágrafo Primeiro – Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade, preferencialmente, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e empregados da Companhia.

Parágrafo Segundo – O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

ARTIGO 39 – O órgão do Acionista Controlador responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:

I – Formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II – Nome e dados da indicação da Secretaria Municipal responsável pela indicação.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

Parágrafo Terceiro – Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

ARTIGO 40 – A área de Conformidade será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculada ao Diretor Presidente e liderada por ele próprio ou por outro Diretor.

Parágrafo Único – Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a área de Conformidade se reportará diretamente a ele, por período determinado.

ARTIGO 41 – A área de Conformidade terá por atribuições:

- I – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – Elaboração, divulgação e verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
- VI – Gestão de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- VII – Estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- VIII – Propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- IX – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- X – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- XI – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- XII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

- XIII – Garantir a transparência da pessoa jurídica;
- XIV – Garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;
- XV – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

CAPÍTULO IX

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 42 – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas dos órgãos que a regulam.

ARTIGO 43 – À Auditoria Interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento às exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

ARTIGO 45 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Único – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

ARTIGO 46 – Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo Primeiro – Para as finalidades do caput deste artigo, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e, também, na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 48 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 49 – Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:

- I – Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
- II – Contribuição para o resultado do exercício;
- III – Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.

Parágrafo Único – Comporá a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e demais temas relacionados à atividade da empresa.

ARTIGO 50 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

Disposições gerais

ARTIGO 51 – É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e qualquer outro ato de mero favor.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 52 – O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

ARTIGO 53 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

ARTIGO 54 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

ARTIGO 55 – Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, serão destinados:

- I – 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal;
- II – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva destinada à recompra das ações subscritas e integralizadas pela União Federal, através da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC, e pela Municipalidade de São Paulo, nos termos tanto do convênio celebrado pela sociedade com aquelas pessoas Jurídicas de Direito Público em data de 20 de setembro de 1971, como dos respectivos contratos de

subscrição de ações, que se lhe sucederam;

III – A quota necessária ao pagamento do dividendo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações preferenciais;

IV – Havendo um saldo, um dividendo adicional representando 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro, e ajustado na forma legal, a ser atribuído às ações ordinárias e preferenciais, descontando-se do valor a estas atribuído o dividendo preferencial a que se refere a letra anterior.

Parágrafo Primeiro – Se ainda houver saldo, será ele incorporado à reserva especial de que trata o inciso II deste artigo, até que sejam recompradas todas as ações subscritas e integralizadas pela União Federal, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP, à conta do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC e pela Municipalidade de São Paulo, ou até que estes Poderes Públicos promovam a colocação de referidas ações no mercado de capitais, ou desistam de seu direito de recomprar, quando, então, o saldo poderá ser colocado à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 56 – Poderá a Diretoria Executiva:

I – Levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano e levantar balancetes mensais;

II – Mediante autorização do Conselho de Administração, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

III – Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 57 – Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessas atribuições. Tais auditores serão escolhidos pelo Conselho de

Administração, observada a legislação aplicável à contratação pela Administração Pública Indireta.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 58 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante.

CAPÍTULO XIII

MECANISMOS DE DEFESA

ARTIGO 59 – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, “Beneficiários”) para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário

Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

ARTIGO 61 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.